



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda - IPRECONTENDA, com sede na Av. João Franco, 400, Centro, Contenda – PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as; Resoluções nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, e 4.695 de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional; Portaria nº 519 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Previdência Social e suas alterações; e Acórdão TCE/PR nº 2368/2012 Tribunal Pleno, e com base no Processo Administrativo nº 005/2019 resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Contenda – IPRECONTENDA poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2. Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES(s) refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3. É requisito prévio para a aplicação de recursos do IPRECONTENDA que as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital, ou seja, deverão ser credenciados: os gestores, cogestores e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteiras de investimentos, administradores, corretoras, distribuidores dos ativos e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão solicitar o Credenciamento junto ao IPRECONTENDA todos os interessados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

que atendam as condições exigidas no presente edital.

2.2. Apresentar ofício conforme modelo (ANEXO I)

2.3. Apresentar o formulário de credenciamento devidamente preenchido e assinado. (ANEXO III);

2.4. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da solicitação de credenciamento.

2.5. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.6.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração Pública;

2.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE CARTEIRAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

3.1. Deverão apresentar documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

3.2. Apresentar devidamente preenchidos, Questionários Padrão Due Diligence Anbima – Seção 1 (Informações sobre a empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais), conforme Anexos V, VI e VII.

3.3. Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.4. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Certificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimentos e baixo risco de crédito, conforme determinado no art. 15 § 2º da Resolução 3922/2010 - BACEN. (ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL);

3.5. O rating exigido, conforme item 3.4, deverá ser apresentado em NOME e/ou CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao IPRECONTENDA. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.6. A instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita as demais.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

4.1. Deverão apresentar documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.2. Declaração expressa que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho Monetário Nacional.

4.3. Apresentar devidamente preenchidos, Questionários Padrão Due Diligence Anbima – Seção 1 (Informações sobre a empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais), conforme Anexos V, VI e VII.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

5.1. Deverão apresentar documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.2. Deverão apresentar cópia de contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimentos (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

5.3. Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários;

6. CORRETORAS

6.1. Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao IPRECONTENDA:

- ITEM III – GESTÃO
- ITEM IV – ADMINISTRAÇÃO OU
- ITEM V – DISTRIBUIÇÃO

De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



7. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada;

7.1.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Contenda – Paraná e/ou da Sede da Instituição;

7.2.6. Declaração da instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Credenciamento da Instituição financeira junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

7.3.2. Relatório demonstrativo que relate a experiência da instituição, do gestor e do Administrador do fundo de investimentos e de seus controladores; comprovado por meio da apresentação do questionário ANBIMA atualizado, Seção I, Seção II e Seção III, devidamente respondidos e assinados. (ANEXOS V, VII E VIII DESTE EDITAL)

7.3.3. Relatório com os principais Fundos de Investimentos administrados por essa instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).

7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam liquidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.2. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício que comprovem liquidez da situação econômico-financeira da entidade.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos ou apresentados em arquivo em meio digital, desde que seja possível sua manutenção em arquivo no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle.

8.2. Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação do credenciamento por parte da instituição, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Contenda - IPRECONTENDA, sito à Avenida João Franco, 400, Contenda, Paraná, mediante protocolo e por meio de ofício (modelo no ANEXO I DESTE EDITAL), indicando o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, custódia, distribuição.

8.3. Apresentar o formulário de credenciamento devidamente preenchido e assinado. (ANEXO III DESTE EDITAL);

8.4. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

8.5. Apresentada à solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA.

9.1. Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do IPRECONTENDA, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, à instituição



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

ficará autorizada a operar junto a Autarquia, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3922/2010 – BACEN.

9.2. O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o IPRECONTENDA de alocar nem de manter recursos nela aplicados.

9.3. O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo obedecido aos critérios do presente Edital.

9.4. Sempre que algum interessado for credenciado, o IPRECONTENDA promoverá a publicação em Diário Oficial e na página da internet do IPRECONTENDA.

9.5. Para as instituições financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, será disponibilizado no site do IPRECONTENDA, o acesso à emissão do Certificado de Credenciamento.

9.6. As instituições financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses. (Conforme disposto no art.3º § 3º Portaria 519 MPS).

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1. Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução nº. 3922/2010 - BACEN e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

10.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão.

10.1.3. Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

10.2. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. O prazo para a entidade apresentar recurso pelo descredenciamento é de 60 (sessenta) dias contados da citação, diretamente ao Presidente do Conselho Administrativo do IPRECONTENDA, em requerimento protocolado na Autarquia.

10.3. Para o caso de descredenciamento, o IPRECONTENDA comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os recursos do IPRECONTENDA a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos da Autarquia,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTENDA – IPRECONTENDA

aprovada pelo Conselho de Administração da mesma, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3922/2010 – BACEN ou outra que vier a substituí-la.

11.2. Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos constantes no item III, conjuntamente com o item IV, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao IPRECONTENDA como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).

11.3. A qualquer tempo e a seu critério o IPRECONTENDA poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

11.4. O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do IPRECONTENDA.

11.5. Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do IPRECONTENDA, mediante decisão fundamentada em ata homologada pelo Presidente da Autarquia.

11.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser formulado e direcionado ao e-mail: c.investimentos@iprecontenda.com.br

11.7. Constituem partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO

ANEXO II – INDICE

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RATING MINIMO EXIGIDO

ANEXO V – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA – SEÇÃO I

ANEXO VI – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA – SEÇÃO II

ANEXO VII – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA – SEÇÃO III

11.8. Fica revogado o Edital de Credenciamento nº 001/2018 - IPRECONTENDA.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA